REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 767/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) os Fundos Especiais estão previstos na Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre normas de direito financeiro para os entes públicos; os Fundos Especiais não têm personalidade jurídica própria, tendo natureza puramente contábil; seu principal objetivo é separar recursos específicos de um ente, e esta separação permite um maior controle na aplicação de tais recursos, bem como uma maior transparência;
b) os Fundos Especiais, dependendo do objetivo pretendido, desdobram-se em fundos de gestão de recursos financeiros (destinados exclusivamente a financiamentos de investimentos em todas as áreas de interesse da entidade); em fundos rotativos (os que são criados e destinados àqueles programas cujos resultados financeiros são reinvestidos), em fundos de gestão de recursos financeiros e de outras naturezas (destinados à execução de programas especiais de trabalho em setores da administração pública, tais como saúde educação assistência e outros); no último desdobramento de fundos, tem-se a base de formulação para a municipalização das políticas sociais;
c) tal Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas tem como finalidade assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados ao combate e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, principalmente à nossa juventude, e com o objetivo de custear políticas públicas e propor diretrizes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando atender às necessidades da Juventude, ainda promovendo a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao combate e prevenção ao uso de drogas;
d) dessa forma, pode o poder público estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude, organizando campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;
e) além das referidas medidas, tal Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas poderá ainda: custear, promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude; apoiar o Poder Executivo nas questões que digam respeito à juventude; custear a realização de estudos, de pesquisas, banco de dados, ou de debates sobre a

situação da população jovem; efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras;
f) deverá atuar na prevenção e combate às drogas custeando exclusivamente: estruturar a rede municipal de prevenção e combate às drogas; introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre os jovens, evitando o envolvimento com a criminalidade; custear e esclarecer aos jovens o perigo do uso das drogas; informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens; divulgar quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e envolvimento com a criminalidade; apoiar as secretarias de saúde e do sistema social para desenvolver ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente adolescentes usuários substâncias psicoativas; esclarecer aos pais e educadores quais são as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires